

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343/2017

(DO PODER EXECUTIVO)

Institui o Regime de Recuperação
Fiscal dos Estados e do Distrito
Federal e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(Do Senhor Deputado Afonso Florence e outros)

Nº 47

Suprimir o inciso I, do art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 343/2017.

JUSTIFICATIVA

O Regime de Recuperação Fiscal, proposto pelo governo no âmbito do PLP nº 343/2017, constitui um contrato de adesão voluntária, mas dependente de lei estadual, a ser firmado entre o estado e a União.

Na lei estadual deverão constar, entre outros dispositivos, a autorização de **privatização de empresas** dos setores financeiro, de energia e de saneamento, e a vinculação das receitas das privatizações ao pagamento das dívidas estaduais.

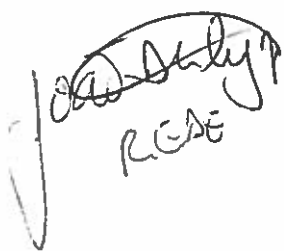
A proposição nada diz a respeito de questões relevantes e antecedentes a um processo de privatização: (i) a importância estratégica da empresa para o alcance dos objetivos associados ao interesse público em sua respectiva área de atuação; (ii) a metodologia de precificação e as condições de venda da empresa (períodos recessivos afetam negativamente o preço de vendas dos ativos); (iii) a atribuição de responsabilidades quanto aos passivos acumulados pela empresa; (iv) o impacto da privatização sobre as tarifas dos serviços prestados pela empresa; (v) o impacto da privatização do sobre o grau de concentração do

mercado dos referidos serviços, e (vi) as condições relativas a regulação dos mercados afetados pela privatização.

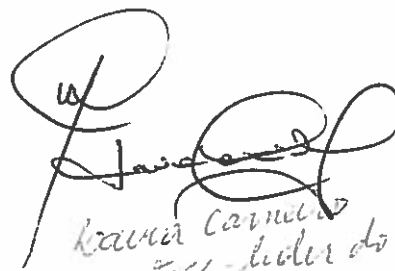
Diante desta constatação, apresentamos esta emenda supressiva para retirar do texto do projeto original o dispositivo referente a autorização em lei estadual para privatização de empresas estatais dos setores financeiro, de energia e de saneamento.

Sala das Sessões,

05/04/17


João Suly
RCS


Dep. Afonso Florence
PT/BA


Kátia Carmo
Vice-líder do
PMDB